



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DECRETO Nº 5171/21 – DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO DIANTE DO RETROCESSO DA REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO PARA A FASE EMERGENCIAL DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo e estabeleceu as medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao Novo Coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que, após a reclassificação de 12/03/2021, o Estado de São Paulo foi enquadrado na Fase Emergencial do Plano São Paulo com mais restrições;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica restrita, **de 15 a 30 de março de 2021**, a circulação de pessoas no âmbito do Município de Santa Rosa de Viterbo no período compreendido **entre 20hs e 05hs**, sujeitando-se, àqueles que não observarem referida medida, às penalidades de que trata o artigo 11 deste Decreto.

Artigo 2º – Fica o Município de Santa Rosa de Viterbo, **de 15 a 30 de março de 2021**, enquadrado na **FASE EMERGENCIAL** do Plano São Paulo, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Artigo 3º - Além das medidas aplicáveis ao Município, constantes do Decreto Municipal nº 4940, de 18 de março de 2020, **ficam disciplinadas as atividades**, com o objetivo de isolamento social no âmbito do Município, no período de 15 a 30 de março de 2021, conforme segue abaixo:

I - ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS funcionarão apenas em sistema de teletrabalho (home office);



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

II – Fica proibido o funcionamento e atendimento presencial do **COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, sendo permitidos APENAS os serviços de retirada por clientes com veículo (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery);

III - Os **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL)** poderão funcionar somente em sistema de entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), sendo PROIBIDA a retirada de produtos no local (take away);

IV – Os estabelecimentos de produtos alimentícios, como **RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, LANCHONETES, SORVETERIAS E TRAILERS DE NATUREZA ALIMENTÍCIA** somente poderão funcionar em sistema de entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru) até as 20h. Após às 20h e até às 23h fica permitido apenas o sistema de entrega (delivery). Fica PROIBIDA a retirada de produtos no local (take away) em qualquer horário;

V – O **COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS** poderão funcionar APENAS em sistema de entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local (take away).

VI – Os **SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** poderão funcionar apenas em sistema de teletrabalho (home office).

VII – Nos serviços de **HOTELARIA E PENSÕES** ficam proibidos o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis, ficando permitida a alimentação somente nos quartos;

VIII – Ficam suspensas as **ATIVIDADES ESPORTIVAS** coletivas profissionais e amadoras;

IX – As empresas de **TELECOMUNICAÇÕES** poderão funcionar apenas em sistema de teletrabalho (home office);

X – Fica suspensa a realização de **CULTOS RELIGIOSOS**;

XI – Fica suspenso o funcionamento ou locação de chácaras situadas no município, bem como de espaços e clubes recreativos, sociais e esportivos, para realização de eventos que causem aglomeração, como festas de qualquer natureza ou shows.

Artigo 4º – Fica PROIBIDA a venda de bebidas alcóolicas entre às 20h e às 5h.

Artigo 5º – Poderão funcionar, **entre 6h e 20h**, as **ATIVIDADES ESSENCIAIS**, compreendendo:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

I – SAÚDE: hospitais, clínicas, farmácias, óticas, serviços de limpeza e serviços funerários;

II – ALIMENTAÇÃO: supermercados, mercados, mercearias, padarias e açougues;

III - ABASTECIMENTO: transportadoras, postos de combustíveis, abastecimento de água, gás e materiais de limpeza, armazéns e agropecuárias;

IV - SERVIÇOS GERAIS EMERGENCIAIS: pedreiros, encanadores, eletricitas, chaveiros e atividades correlatas.

V - SEGURANÇA: serviços de segurança privada;

VI - COMUNICAÇÃO SOCIAL: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de rádio fusão sonora e de sons e imagens;

Parágrafo único – Excetuam-se do horário disposto no *caput* deste artigo, podendo funcionar em período integral, as **ATIVIDADES ESSENCIAIS** de **SAÚDE**, **SEGURANÇA** e **LIMPEZA PÚBLICA**.

Artigo 6º – Para o funcionamento de todos os estabelecimentos de **ATIVIDADES ESSENCIAIS**, citados no artigo anterior, estes deverão adotar as medidas sanitárias para o combate da COVID-19, sendo:

I - limitar o número de pessoas no estabelecimento em conformidade com a metragem livre, observando-se a distância de 01 (um) metro entre as pessoas, sendo que, no caso de supermercados, mercados e mercearias, deverá ser observado, também, o contingenciamento do número de pessoas dentro do estabelecimento, limitado a 06 (seis) vezes o número de caixas disponíveis em operação por vez, com efetivo controle de entrada e saída dos clientes;

II - determinar o atendimento preferencial e/ou exclusivo aos idosos na primeira hora da abertura dos supermercados, mercados e mercearias;

III - locais de filas de atendimento devem ser demarcadas e mantidas a distância de no mínimo 01 (um) metro entre as pessoas;

IV - proibir a edição de jornais de ofertas, de supermercados, mercados e mercearias, impressos ou digitais, no período de 15 a 30 de março de 2021;

V - realizar outras medidas de orientação, como ir apenas uma pessoa por família, não levar crianças às compras, evitar o comparecimento de pessoas de grupo de riscos;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

VI – estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário, para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

VII – disponibilizar, obrigatoriamente, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local;

VIII – disponibilizar, obrigatoriamente, na entrada do estabelecimento um funcionário com termômetro digital infravermelho para realizar a medição da temperatura corpórea dos clientes, impedindo a entrada de clientes com febre;

IX – disponibilizar, obrigatoriamente, aos usuários dos banheiros de uso comum, todo o material necessário à adequada higienização, devendo os referidos sanitários serem higienizados em intervalos inferiores a 03 (três) horas, com uso de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo higienizados, também, no início e ao final do expediente.

Artigo 7º - Fica suspenso o atendimento presencial do setor público, em especial no Banco do Povo Paulista, Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), Sebrae Aqui, Procon, Junta Militar, INSS, Centro de Inclusão Digital e Setor de Tributos Municipais.

Parágrafo único. O atendimento será realizado exclusivamente por telefone ou e-mail;

Artigo 8º - O funcionamento das repartições públicas Federais e Estaduais instaladas no Município de Santa Rosa de Viterbo será determinado de acordo com as normas editadas pelos governos Federal e Estadual.

Artigo 9º - Mantem-se a limitação nas cerimônias funerárias (velórios) aos familiares e sempre em número não superior a 20 (vinte) pessoas, onde deverá ser disponibilizado pelo agente funerário álcool em gel 70% para uso dos familiares presentes.

Artigo 10 - Com relação ao transporte coletivo, incluindo ônibus, vans, táxi e tuk-tuk, mantem-se as seguintes recomendações:

I - Ônibus e Vans: Recomenda-se às empresas de transporte para que providenciem a limpeza e higienização dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar condicionado, e que utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, de preferência com janelas devidamente abertas, disponibilizando aos usuários álcool em gel 70%, devendo os motoristas higienizarem as mãos a cada viagem;

II - Com relação aos demais transportes, observar a lotação especificada para cada veículo, seguindo a recomendação de janelas abertas, disponibilizando aos usuários álcool em gel 70%.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Artigo 11 - O descumprimento ou desobediência às normas estabelecidas no presente decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal, inclusive com aplicação cumulativa das penalidades de multa, interdição da atividade e cassação de Alvará de Licença e Funcionamento.

Artigo 12 - Conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo atentará, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 13 - Fica autorizado o Comitê de Crise, criado pelo Artigo 8º do Decreto Municipal nº 4.940 de 18 de março de 2020, a tomar todas as medidas necessárias complementares para o enfrentamento dessa situação emergencial, ficando permitida a realização de reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do COVID-19.

Artigo 14 - As medidas adotadas neste decreto tem a finalidade única de preservar a saúde pública da população municipal.

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 12 de março de 2021.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PORTARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL NA MESMA DATA

Maurício Solimeno Rapatoni
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos